

Links

Página Inicial
ALMG (Consulta Legislação)
Jornal Minas Gerais
Enviar por Email
Imprimir
Envie sua Sugestão
Política de Seleção de Normas
Voltar

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 842, de 1/4/2024 (CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/MG)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 842 **Data Assinatura:** 1/4/2024

Órgão

Órgão Origem: Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 6/4/2024
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 9

Referências

Status: Alteração **Dt. Publicação:** 13/4/2024 **Número:** 8 **Tipo de Norma:** Resolução
Comentário: Altera os artigos 8º, 10, 12,18,19, 22 e Anexo I

Texto

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 842, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para suprimimento da vacância da 4º suplência de entidades na Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.262, de 23 de julho de 1996 e considerando:
Considerando a Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
Considerando a Resolução CNAS n.º 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando o Caderno de Orientações - CNAS de agosto de 2021, que dispõe sobre Processo Eleitoral dos e das representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social; e
Considerando o Decreto Estadual nº 48.322, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Assistência Social e;
Considerando a deliberação da 294ª Plenária Ordinária do CEAS/MG realizada em 22 de março de 2024,
RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tendo estrutura permanente e composição paritária de representantes de órgãos governamentais e de representações da sociedade civil, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

Art. 2º - O mandato do conselheiro e da conselheira do CEAS/MG será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e vincula-se ao órgão governamental ou à representação da sociedade civil que o houver indicado.
Parágrafo Único. É vedado ao conselheiro e à conselheira do CEAS/MG, titular ou suplente, pleitear e exercer um terceiro mandato, subsequente, independente da organização e segmento que representa.

Art. 3º - Os conselheiros e as conselheiras de assistência social são agentes públicos, não remunerados, com poder de decisão sob os parâmetros das legislações vigentes aplicáveis, para aprovação de planos, orçamentos e suas execuções com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social, cuja principal atribuição é exercer o controle social da política pública de Assistência Social.

Art. 4º - Poderão votar nas eleições de que trata esta resolução as entidades e/ou organizações de assistência social que se habilitem nos termos do art. 10.

DA VAGA A SER PREENCHIDA

Art. 5º - Será eleito, nos termos desta resolução:

I - Um representante suplente, de entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, em razão da existência de vacância;

Art. 6º - São consideradas entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, aquelas que estejam articuladas nos municípios no Estado de Minas Gerais e que estejam devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social de seu município sede e/ou no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolve suas atividades e possuam o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS - com status "Concluído".

§1º - São entidades e/ou organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das

normas vigentes; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§2º - A representação das entidades e/ou organizações de assistência social no CEAS/MG ocorrerá por meio de seus representantes legais - diretoria - ou por aqueles por eles designados, comprovando-se o vínculo institucional.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 7º - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, as entidades que cumpram os requisitos do artigo 5º desta.

§1º - As entidades que já possuam representação poderão se candidatar a mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a suprir a vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º - As inscrições deverão ser feitas por Requerimento de Habilitação, de preenchimento virtual, a partir do dia 08 de abril de 2024, até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de abril de 2024, horário de Brasília, devidamente preenchido no prazo estabelecido pelo ANEXO I.

§1º - As inscrições recebidas após a data e o horário especificados serão automaticamente desconsideradas.

§2º - O modelo do Requerimento de Habilitação consta do ANEXO II desta Resolução, apenas para fins de conhecimento, e será disponibilizado para preenchimento online no site do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 9º - O Requerimento de Habilitação para as entidades ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);
 - c. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada da entidade;
 - d. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO IV);
 - e. comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS com status "Concluído";
 - f. inscrição no Conselho de Assistência Social de seu município sede e nos Conselhos de Assistência Social dos municípios onde desenvolve suas atividades;
 - g. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade, em que se verifique a atuação de âmbito estadual;
 - h. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
 - i. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
 - j. cópia do relatório de atividades do último exercício - 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual;
- Parágrafo Único. A representação de entidades, de âmbito estadual, poderá ser feita por meio da organização de fóruns Regionais ou Estadual que estejam articulados nos municípios no Estado de Minas Gerais, que se apresentará Requerimento de Habilitação que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);
 - b. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada do Fórum;
 - c. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal do Fórum (ANEXO IV);
 - d. cópia do estatuto social ou ato constitutivo do Fórum em vigor;
 - e. cópia da ata de eleição da atual diretoria; e
 - f. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria.

Art. 10º - O Requerimento de Habilitação para as entidades votantes, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. preenchimento do nome completo no formulário, do representante da Entidade;
- b. documento de Identificação - RG;
- c. comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d. comprovante de endereço;
- e. inscrição no Conselho de Assistência Social de seu município;
- f. comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS com status "Concluído";
- g. designação do indicado ou da indicada para votar, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO V).

Art. 11 - A documentação necessária à habilitação é de responsabilidade exclusiva das entidades e deverá ser anexada no formulário de Requerimento de Habilitação em formato PDF, garantindo-se a sua legibilidade, sob pena da não habilitação no Processo Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar a substituição de documentos, se verificada a pouca legibilidade do documento anexado.

§2º - Em nenhuma hipótese será recebido documento novo fora do prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 10 de maio de 2024, no sítio eletrônico do CEAS/MG e encaminhará por e-mail aos inscritos a listagem das entidades habilitadas e inabilitadas.

§1º - A entidade que tenha a habilitação indeferida, terá até o dia 13 de maio de 2024 para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail ceas@social.mg.gov.br, com o assunto "RECURSO - HABILITAÇÃO PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2024 - (nome da entidade recorrente)", dirigido à Comissão do processo eleitoral a quem caberá o seu julgamento definitivo.

§2º - As entidades que tiverem sua habilitação indeferida por ausência de documentos poderão apresentá-los na fase de recursos.

§3º - A listagem final das entidades habilitadas será divulgada até o dia 20 de maio de 2024, no sítio eletrônico do CEAS/MG e encaminhada por e-mail aos habilitados, a qual não caberá recurso.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - Às habilitadas é garantido o direito à campanha eleitoral, com a finalidade de difundir sobre sua atuação na política de assistência social e quais as suas estratégias de atuação no CEAS/MG.

Art. 14 - A campanha eleitoral, de responsabilidade das habilitadas, poderá ser feita por meio de:

- I - e-mails - destinados aos votantes (enviados até um dia antes da eleição); e
 - II - vídeos de até 3 minutos e mensagens de texto destinados aos votantes e suas redes sociais;
- §1º - Os vídeos de que trata o inciso II podem ser divulgados no sítio eletrônico do CEAS/MG, mediante requerimento das habilitadas e enviado até 5 dias antes da eleição para o e-mail: ceas@social.mg.gov.br.
- §2º - Ficam vedadas quaisquer outras formas de campanha eleitoral como disparo em massa via aplicativos de mensagens, propaganda paga, campanha negativa, fakenews.

Art. 15 - A violação do disposto no artigo 14 desta resolução é passível de impugnação da candidatura e de cassação da habilitação.

Art. 16 - Aplica-se no que couber o Código Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A coordenação do Processo Eleitoral se dará pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução do CEAS n.º 841/2024, e suas alterações a qual cabe:

- I - coordenar o Processo Eleitoral de entidades para suprir a vacância na Composição do CEAS/MG, no mandato 2023-2025;
 - II - receber e julgar os requerimentos de habilitação e as eventuais impugnações, bem como realizar a análise e julgamento dos recursos;
 - III - elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização da eleição;
 - IV - expedir orientações e zelar pelo cumprimento das normativas e pelo bom andamento dos trabalhos;
 - V - fazer a apresentação do processo de escolha na 294ª Plenária Ordinária a ser realizada em 22 de março de 2024;
 - VI - acompanhar a apresentação dos candidatos;
 - VII - encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CEAS/MG e para o Diário Oficial do Estado todos os atos inerentes ao processo, bem como o resultado do Processo Eleitoral.
- Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de apresentar-se como representante de qualquer entidade e conselho habilitado.

Art. 18 - A eleição se realizará de forma virtual, através de formulário eletrônico, em 24 de maio de 2024, de 08h às

12h, com a participação da Comissão Eleitoral e de membros da Secretaria Executiva do CEAS/MG designados para esse fim.

§1º - O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar a eleição.

§2º - Os representantes ou as representantes das organizações e conselhos habilitados alcançam a condição de eleitores, garantindo-se o direito de voto.

Art. 19 - Encerrada a coleta de votos, a apuração será feita pela Comissão Eleitoral, podendo haver a supervisão do Ministério Público Estadual, e será lavrada a respectiva Ata de Apuração, comunicando o resultado à 297 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social, encaminhando-a para publicação. Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será auxiliada pela Secretaria Executiva do CEAS/MG.

Art. 20 - Estará eleita a aquela entidade que obtiver o maior número de votos

§1º - Verificado o empate, será considerada eleita a entidade que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação, através do registro do Estatuto Social e, permanecendo o empate, será considerada eleita a entidade cujo o representante tenha maior idade.

§2º - As não eleitas dentro da vaga a ser preenchida pela suplência irá compor a lista de sucessão do CEAS/MG, em caso de vacância, respeitada a ordem decrescente do número de votos válidos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 21 - A nomeação do conselheiro se dará por ato do Governador, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais. Parágrafo Único. A posse do representante da entidade eleita será precedida de curso de capacitação, cuja participação é obrigatória, que versará sobre o Código de Ética, o Regimento Interno e a organização administrativa do CEAS/MG.

Art. 22 - O representante eleito tomará posse na 297ª Plenária Ordinária que ocorrerá em 21 de junho de 2024.

§1º - Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na plenária subsequente;

§2º - Caso haja impedimento por parte do representante eleito em compor o CEAS/MG, a entidade deverá comunicar oficialmente o CEAS/MG, indicando o representante substituto.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral ou, na impossibilidade da mesma, pela Mesa Diretora do CEAS/MG.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.

Nelson Fernando Maure Carvalho
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I

CALENDÁRIO	DATA
Período de Inscrição -	08/04/2024 a 26/04/2024
Divulgação Preliminar das Habilitadas e Inabilitadas	10/05/2024
Apresentação de Recursos e Impugnações contra o Resultado Preliminar das Habilitadas e Inabilitadas	13/05/2024
Análise dos Recursos e Impugnações e divulgação definitiva do resultado final	20/05/2024
Eleição dos Conselheiros pelo Formulário eletrônico	24/05/2024
Publicação da Ata da Apuração e Resultado	31/05/2024
Publicação em Diário Oficial do Resultado Final da Eleição	07/06/2024
Curso de Capacitação online ou presencial (a definir)	19/06/2024
Nomeação do Conselheiro	até 20/06/2024
Posse dos Conselheiros - 297ª Sessão Plenária Ordinária do CEAS/MG	21/06/2024

ANEXO II

- REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Eleição

Nome da Entidade:	Contatos da Entidade
Nome do ou da Representante Legal da Entidade:	
CNPJ, quando for o caso:	
Endereço:	
Cidade:	E-mail:
Nome do Indicado ou da Indicada da Entidade:	Telefone
	Rede Social:
REQUEREM HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE SUPRIMENTO DA VACÂNCIA DE ENTIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, PARA O MANDATO 2023-2025, / / 2024.	
Assinatura do ou da Representante Legal:	Assinatura do Indicado ou da Indicada

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DE INDICADO OU INDICADA DA ENTIDADE/SEGMENTO

Conforme disposto da Resolução CEAS que orienta o Processo Eleitoral de Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025, a/o nome da Entidade que compõe a Rede Socioassistencial do Estado de Minas Gerais, vem, por seu representante legal, designar, nome do indicado ou da indicada para representação desta instituição junto ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG no mencionado processo eleitoral e para o exercício do mandato 2023-2025, em caso de eleição. Na oportunidade declara que o indicado ou a indicada integra atividades desta instituição enquanto: cargo/vínculo que o indicado ou indicada possui

Nome do Indicado ou da Indicada da Organização/Conselho:	
CPF do Indicado ou da Indicada:	RG do Indicado ou da Indicada:
	Contatos do Indicado ou da Indicada
Endereço do Indicado ou da Indicada:	
Cidade:	E-mail:
	Telefone (whatsapp):
Assinatura do ou da Representante Legal:	Assinatura do Indicado ou da Indicada

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES/SEGMENTO

A Comissão Eleitoral,

Nos termos da Resolução CEAS que orienta o Processo Eleitoral de Suprimento de Vacância de Entidade na Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025, a ENTIDADE

instituição que compõe a Rede Socioassistencial do Estado de Minas Gerais, DECLARA, para os fins que se destinam, por seu representante legal, estar em pleno e regular funcionamento, desde / / , cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua data de fundação

Diretoria atual, com mandato de / / a / / , constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse: Presidente/cargo equivalente:

RG: Órgão expedidor: CPF: Endereço Residencial: E-mail: Vice-presidente/cargo equivalente: RG: Órgão expedidor:

CPF: Endereço Residencial: E-mail:

Por fim, DECLARA, em complemento, que desenvolve suas atividades institucionais, regularmente, há no mínimo dois anos, nas seguintes cidades do Estado de Minas Gerais:

, / / 2024.

Assinatura do ou da Representante Legal

ANEXO V - HABILITAÇÃO VOTANTE

Nome do Votante:	
CPF:	
Contatos do Votante	
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Telefone
	Rede Social:
REQUER HABILITAÇÃO COMO VOTANTE NO PROCESSO ELEITORAL DE SUPRIMENTO DA VACÂNCIA DE ENTIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, PARA O MANDATO 2023-2025. / /2024.	
Assinatura do ou da Votante:	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)

CTL - Consultoria Técnico-Legislativa

**Cidade Administrativa Presidente
Tancredo Neves**

**Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901**

Aspectos legais e responsabilidades
Política de Privacidade